



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

CNPJ 01 593 752/0001-76



Ofício nº 282/2007

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

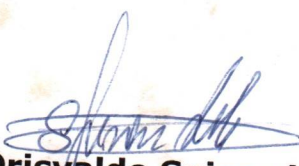
Prefeitura Municipal de Natalândia/MG, 06 de setembro de 2007.

Senhor Presidente,

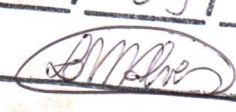
Com meus cordiais cumprimentos sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei que Autoriza o Município de Natalândia/MG a Fazer Concessão em Regime de Permissão de Uso de Imóvel á Telemig Celular S/A, de que trata e dá outras providências.

Sendo só o que apresento, reafirmo protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


Orisvaldo Spirandeli
Prefeito Municipal

Exmo Senhor
Joaquim Campos Rocha
DD. Presidente da Câmara Municipal de
NATALÂNDIA/MG

Recebemos
10 / 09 / 07




PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

CNPJ 01 593 752/0001-76



Câmara Municipal de Natalândia - MG
Protocolado no Livro próprio às folhas
061 sob o nº 1279
às 16:30 Horas
Natalândia - MG 30.09.07
[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 30 DE AGOSTO DE 2007.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA – MG, A FAZER CONCESSÃO EM REGIME DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL À TELEMIG CELULAR S/A, DE QUE TRATA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Natalândia - Estado de Minas Gerais, Sr. Orisvaldo Spirandeli, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Natalândia, Estado de Minas Gerais, autorizado a ceder à Telemig Celular S/A, em regime de comodato, uma área de terras de propriedade do município, situado no endereço sito à Rua Natalício esquina com Rua São João, Quadra 48, Lote 5 A, centro, Natalândia – MG, destinada a instalação de equipamentos de telefonia celular.

Art. 2º - O imóvel, objeto desta cessão será destinado pela comodatária à operação do serviço de telefonia celular do Município de Natalândia – MG.

Art. 3º - O prazo do comodato será pelo tempo em que a comodatária operar os serviços de telefonia no Município.

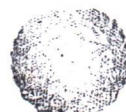
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natalândia – MG, 30 de agosto de 2007.

[Assinatura]
Orisvaldo Spirandeli

Prefeito Municipal

Natalândia - Minas Gerais



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em único turno por
oito votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenções
Sala das sessões, 30 de agosto de 2007

Presidente da Câmara

Rua Natalício, 560 - B. Centro - FONE: (38) 3675-8162 / TELEFAX: (38) 3675-8120 - CEP 38.658-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

CNPJ 01 593 752/0001-76



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O projeto de lei, que ora tenho a honra de encaminhar a esta r. Casa Legislativa, versa sobre pedido de autorização para o Município de Natalândia – MG, ceder em regime de comodato, à Telemig Celular S/A, um imóvel de propriedade do Município para os fins de instalação dos equipamentos de telefonia, afim de incluir o Município no programa do Governo do Estado de cobertura de telefonia móvel.

Ressalte-se que com a aprovação do presente projeto de lei, o Município de Natalândia – MG, terá em um espaço de tempo muito curto, a cobertura da Telemig Celular, haja vista, o programa a já ter sido publicado, constando o Município de Natalândia na lista dos municípios contemplados para as primeiras fazes de instalação.

Ainda, nobres e cultos Edis, o imóvel apontado no projeto de lei, para ser cedido à Telemig Celular S/A, em regime de comodato, se deu em razão de ter o melhor sinal, segundo estudos realizados pela comodatária.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores reconhecerão o grau de prioridade à sua aprovação.

Assim, pelos motivos supra citados e o alcance social advindos da cobertura de telefonia celular no município, vem o Executivo apresentar à Vossas Excelências o presente projeto de Lei, de tão grande importância para o progresso de toda a região, na certeza de que receberá o carinho dos Nobres Edis, para apreciá-lo e ao final aprová-lo, com a devida urgência, nos termos do artigo 51, da Lei Orgânica do Município, respeitando os procedimentos legais.

Sendo o que temos para o momento, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Orisvaldo Spirandeli
Prefeito Municipal